

ATOS OFICIAIS



LEI Nº 4.472, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivo da Lei nº 2.370, de 1º de julho de 2002.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 2.370, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 50.

VII - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2/3 conselheiros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.472, de 2026.

1 de 1



DECRETO Nº 5.341, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto nº 4.651, de 5 de outubro de 2021, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras localizadas no Jardim Parnaíba - Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4.651, de 5 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, áreas de terras abaixo caracterizadas, que somam **10.202,93m²** (dez mil, duzentos e dois metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), localizadas no bairro Jardim Parnaíba, Santana de Parnaíba-SP, Matrícula nº 15.076, que consta pertencer a FELIPE RUI FERNANDES, ou quem de direito; a saber:

XXXIV - Lote 14, da Quadra 02, com área de 228,68m², localizado na Rua Padre Luiz Alves de Siqueira Castro, Jardim Parnaíba, Santana de Parnaíba-SP, Matrícula nº 15.076, que consta pertencer a FELIPE RUI FERNANDES, ou quem de direito;

XXXV - Lote 15, da Quadra 02, com área de 183,73m², localizado na Rua Padre Luiz Alves de Siqueira Castro, Jardim Parnaíba, Santana de Parnaíba-SP, Matrícula nº 15.077, que consta pertencer a FELIPE RUI FERNANDES, ou quem de direito.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 4.651, de 5 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.341, de 2026.

1 de 1



DECRETO Nº 5.344, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre abertura de créditos especiais de acordo com a Lei Municipal nº 4.468, de 27 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 4.468, de 27 de março de 2026, decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2026, créditos especiais, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0213-3.3.90.30-1339201292248- Material de Consumo
Despesas - Casa do Samba Parnaibano
Emenda Parlamentar - Estadual.....R\$ 17.314,84

0213-3.3.90.36-1339201292248- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Despesas - Casa do Samba Parnaibano
Emenda Parlamentar - Estadual.....R\$ 18.900,00

0213-3.3.90.39-1339201292248- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas - Casa do Samba Parnaibano
Emenda Parlamentar - Estadual.....R\$ 63.785,16
TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Os valores dos créditos especiais referido no artigo 1º, deste Decreto, serão cobertos com Excesso de Arrecadação, previsto no inciso II, do parágrafo 1º, c.c. parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, a seguir expostos:

Especificação da Receita	Valor Orçado Exercício 2026	Valor Projetado Exercício 2026	Superávit Estimado Exercício 2026
1000.00.00.00 – Receitas Correntes			
1700.00.00.00 – Transferências Correntes			
1720.00.00.00 – Transferências do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades			
1729.00.00.00 – Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal			
1.7.2.9.99.0.1.10.00 – Emenda Parlamentar Impositiva – Marinha Helou Cultura – 2025.066.7194	0,00	100.000,00	100.000,00

Decreto nº 5.344, de 2026.

1 de 2



LEI Nº 4.473, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso do imóvel público que especifica, com encargos de investimento na melhoria do imóvel, de instalação de Hospital e de destinação de parcela dos atendimentos aos pacientes SUS do Município, e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Uso, com encargo, do bem imóvel municipal com terreno de 6.363,13m² de área, sendo 4.540,00m² de área construída consistente em uma edificação com 3 pavimentos, objeto da matrícula nº 210.955 do CRI de Barueri, onde funcionava o antigo Hospital e Maternidade Santa Ana, gratuitamente e por tempo determinado, mediante licitação, para o fim de reforma e adaptação do imóvel e posterior instalação e operação de serviços hospitalares no local, com reserva de percentual da capacidade de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§1º O imóvel permanece afetado à finalidade pública de prestação de serviços de saúde, ainda que executados por particular mediante concessão de uso com encargos.

§2º A concessão será gratuita, pois se dará sem pagamento de outorga, porém, será condicionada a encargos de prestação de serviço em Saúde e de investimentos obrigatórios pelo concessionário.

§3º O interesse público exigido no art. 96 da Lei Orgânica se encontra atendido, pois a presente Concessão visa à conservação e modernização do edifício público e suas instalações, à continuidade da prestação de serviços de saúde no local e à destinação de percentual da capacidade instalada para atendimento a pacientes da Rede Municipal de Saúde.

§4º A concessão será por tempo determinado, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme disposições do Contrato de Concessão de Uso.

§5º O Município terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no Contrato de Concessão de Uso, relativas à utilização e manutenção das condições do imóvel.

§6º Ao final da Concessão, o imóvel – incluindo as acessões e benfeitorias realizadas – e os bens reversíveis, eventualmente concedidos junto ao prédio, retornarão ao patrimônio do Município, sem ônus.

Lei nº 4.473, de 2026.

1 de 3



DECRETO Nº 5.342, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.422, de 29 de outubro de 2025, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (Institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

01-PODER LEGISLATIVO
0101-CÂMARA MUNICIPAL
0101-3.3.90.35-0103101262243- Serviços de Consultoria
Custeio Administrativo e Operacional
(Código Contábil 28).....R\$ 500.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste Decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

01-PODER LEGISLATIVO
0101-CÂMARA MUNICIPAL
0101-3.3.90.40-0103101232229- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Tecnologia e Inovação
(Código Contábil 04).....R\$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 24 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.342, de 2026.

1 de 1



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.344, de 2026.

2 de 2



Art. 2º O encargo do concessionário consiste em investimentos obrigatórios para fins de revitalização, modernização, adequação sanitária, equipagem, instalação, operação e consequente exploração de serviços hospitalares no imóvel a ser concedido, sob sua inteira responsabilidade, sendo que sua remuneração se dará pela exploração destes serviços, na seguinte forma:

- I - pelo atendimento aos pacientes particulares, mediante pagamento direto;
- II - pelo atendimento aos pacientes beneficiários de planos e seguros de saúde, mediante pagamento pelas respectivas operadoras de saúde privada; e
- III - pelo atendimento aos pacientes SUS, mediante pagamento mensal pelo Município referente aos respectivos atendimentos, utilizando-se os valores constantes da tabela SUS.

§1º As obrigações relativas à destinação de percentual de sua capacidade ao atendimento dos pacientes SUS, mediante pagamento pelo Município proporcional aos atendimentos mensais realizados pelo concessionário, deverão ser reguladas no Contrato de Concessão de Uso, nos termos da legislação aplicável às contratações administrativas.

§2º Em relação às obrigações do concessionário no atendimento aos pacientes SUS, o Município deverá, além de fiscalizar a prestação do serviço de saúde e acompanhar o uso e ocupação do imóvel público, implementar suas prerrogativas administrativas quanto à fiscalização da execução dos serviços, aos índices de indicadores assistenciais, operacionais, de qualidade e satisfação, bem como, exigir os relatórios mensais dos atendimentos e o acesso ao histórico e prontuário dos referidos pacientes SUS atendidos, visto que estes pertencem à Rede Municipal de Saúde.

§3º É dever do concessionário contratar seguro de responsabilidade civil em relação à integralidade dos serviços hospitalares executados no imóvel concedido, tendo em vista sua responsabilidade na prestação dos serviços, a fim de resguardar ao Município, usuários, terceiros e, inclusive, ao próprio concessionário.

§4º O descumprimento de obrigações por parte do concessionário, seja em relação à Concessão do Uso do Imóvel Público, seja em relação a qualquer obrigação de atendimento aos pacientes SUS, ensejará à apuração de sua responsabilidade com garantia ao contraditório e à ampla defesa e, caso haja conclusão pela responsabilização do concessionário, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º A Concessão de Uso com encargo a que se refere esta Lei será precedida de licitação, observadas as regras dispostas nas legislações aplicáveis.

§1º Após a escolha do concessionário via certame licitatório, a Concessão de Uso do Imóvel Público com Encargo e as disposições sobre as obrigações quanto à reserva de vagas aos pacientes SUS serão formalizadas por meio do Contrato de Concessão de Uso, o qual vinculará as partes ao cumprimento, nos termos da Lei.

Lei nº 4.473, de 2026.

2 de 3



DECRETO Nº 5.343, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito especial de acordo com a Lei Municipal nº 4.467, de 27 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 4.467, de 27 de março de 2026, decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito especial, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
0219- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0219-4.4.50.39- 0824400341158- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Equipamentos e Material Permanente -
Emenda Parlamentar - Recurso Federal.....R\$ 495.000,00

Art. 2º Do valor do crédito especial referido no artigo 1º deste Decreto, o montante de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), serão cobertos com recursos previstos nos termos do inciso I do §1º c.c. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultante do Superávit Financeiro de 2025.

Art. 3º Do valor do crédito especial referido no artigo 1º deste Decreto, o montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) serão cobertos com excesso de arrecadação, previstos no inciso II, do §1º, c.c. §3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir expostos:

Especificação da Receita	Valor Orçado Exercício 2026	Valor Projetado Exercício 2026	Superávit Estimado Exercício 2026
2.4.0.0.00.0.0.00.00 – Transferências de Capital			
2.4.9.9.00.0.0.00.00 – Outras Transferências de Capital			
2.4.9.9.99.0.1.00.00 – Outras Transferências de Capital - Principal			
2.4.9.9.99.0.1.02.00 – EMENDA 20254370001 - FABIO TERUEL - 09032025-2-081144	R\$ 0,00	R\$ 198.000,00	R\$ 198.000,00

Decreto nº 5.343, de 2026.

1 de 2



DECRETO Nº 5.345, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito especial de acordo com a Lei Municipal nº 4.469, de 27 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 4.469, de 27 de março de 2026, decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito especial no valor de R\$ 226.307,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sete reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0216-4.4.90.52-1030200791093 - Equipamento e Material Permanente
Equipamentos e Material Permanente
Atenção Especializada - Recurso Federal.....R\$ 226.307,00

Art. 2º O valor do crédito especial referido no artigo 1º, deste Decreto, será coberto com Superávit Financeiro, do exercício de 2025, no valor de R\$ 226.307,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sete reais), nos termos do inciso I do §1º c.c. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5.345, de 2026.

1 de 1



§2º O Contrato de Concessão de Uso de Imóvel Público com Encargo deverá prever, além das disposições usuais relativas à utilização de bens públicos por particulares, disposições contratuais quanto às obrigações do concessionário referente ao atendimento aos pacientes SUS, que será remunerado pelo Município, conforme a tabela SUS vigente, bem como, disposições quanto às obrigações do Município referentes ao pagamento.

§3º Tendo em vista o caráter personalíssimo do Concessionário, escolhido via certame licitatório, é vedada a transferência de obrigações do Contrato de Concessão, tanto em relação à outorga do uso, quanto em relação ao cumprimento do encargo de destinação de percentual das vagas ao SUS, a terceiros sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Lei nº 4.473, de 2026.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 5.346, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Municipal quando houver atuação do Município, direta ou indiretamente, por eventual infração Ambiental pelo competente órgão fiscalizador ambiental.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos, no âmbito desta Administração Municipal, nas situações em que o Município for atuado por eventual infração ambiental em alguma intervenção ou obra municipal, realizada de forma direta por meio de seus servidores, ou de forma indireta por meio de empresas contratadas, serão regulados neste Decreto, com o objetivo de uniformizar a conduta e garantir a defesa do Município ou a melhor forma de sanear as eventuais irregularidades.

Art. 2º Os procedimentos envolvem condutas a serem observadas, por força deste Decreto, em relação ao recebimento de Auto de Infração, à preparação dos agentes e da documentação para atendimento ao órgão fiscalizador e consequente comparecimento, e, às possibilidades de resolução, caso reste demonstrada a infração, seja por meio de acordo seja por meio de pagamento de multa custeada pelo orçamento da respectiva Secretaria responsável pela intervenção ou obra municipal.

Art. 3º A conduta para o recebimento de Auto de Infração Ambiental das intervenções ou obras municipais deverá ser a seguinte:

I - quando o Auto de Infração for lavrado no local da ocorrência o responsável técnico deverá receber e, ato contínuo, comunicar à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento – SMAMP, via SISGEP, anexando a atuação recebida, datada, assinada e com descrição dos atos;

II - quando o Auto de Infração for entregue na Prefeitura pelo órgão fiscalizador: deverá ser recebido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Planejamento e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal da Casa Civil, devendo em qualquer hipótese, ser aberto SISGEP para demais tramitações;

III - quando o Auto de Infração não for formalmente entregue ao Município, mas identificado em sistema eletrônico oficial do órgão ambiental, como por exemplo o SIGAM - Sistema Integrado de Gestão Ambiental, caberá à SMAMP administrar/exportar/baixar a atuação e proceder à abertura de SISGEP para providências nesta Administração Municipal.

Decreto nº 5.346 de 2026.

1 de 4

